



PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA DA INFORMAÇÃO NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Alexsander Viana Valério

Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual de Maringá

E-mail: alexvianavalerio@gmail.com

Neuza Corte de Oliveira

Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: ncortedeoliveira@gmail.com

Salete VerginiaFontana Baiochi

Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: salbaiochi@gmail.com

Iasmini Magnes Turci Borges

Professora do Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Maringá.

E-mail: iasminiborges@gmail.com



PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA DA INFORMAÇÃO NO PORTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

RESUMO

Nota-se que no atual cenário do Brasil cada vez mais a participação social é exercida de maneira ativa por grande parte a sociedade seja como forma de combate à corrupção ou fiscalização dos recursos aplicados pelo governo, mesmo com um grande *déficit* na qualidade da prestação da informação esse número é crescente. O direito do acesso às informações públicas é garantido por lei e para isso foram criados portais de transparência como forma de facilitar o contato entre Estado e sociedade. Desta forma, o presente artigo avaliou questões subjacentes às obrigações quanto a publicação da informação e a eficiência da Lei 12.527/11 de Acesso à Informação no Portal da Prefeitura Municipal de Maringá. Para uma fundamentação teórica acerca do tema foram utilizadas concepções de autores como Carmén Lucia Batista. Com os procedimentos de pesquisa foi possível verificar que, embora o Portal cumpra com alguns dos requisitos básicos para a publicação, itens como acessibilidade e falta de documentação são comuns. Os questionários evidenciam também a receptividade dos usuários em relação às informações publicadas e sua eficiência.

Palavras-chave: Portais de Transparência; Publicação; Eficiência; Usuário;

1 INTRODUÇÃO

O Brasil é conhecido internacionalmente como um dos países com a maior carga tributária e mau uso de recursos, peculato e desvios de conduta por parte de gestores e servidores públicos e segundo Rocha (2011) o país está entre as sociedades mais desiguais do mundo, de um lado apresenta projetos de desenvolvimento e de outro pobreza, analfabetismo, deficiência de saneamento básico e moradia digna. Para o autor, existem recursos suficientes, mas faltam probidade e gestão eficiente. Neste sentido, Rocha (2011) afirma que a corrupção, malversação e desvios de recursos públicos são responsáveis na maioria das vezes pelas tragédias vividas. Os gestores ímprobos são os tiranos do povo, para reverter o processo instalado entre corruptor e corrompido. Para Alves (2011), deve-se garantir e facilitar o acesso às informações públicas como forma de pressão exercida pelo cidadão e, conseqüentemente, acarretar o aumento e a melhoria da transparência na gestão pública.

Afirma também Soares (2013) que as ideias de participação e controle social estão fortemente relacionadas por meio da participação na gestão pública, onde os cidadãos podem intervir na tomada da decisão administrativa para adotar medidas que atendam ao interesse público e, ao mesmo tempo, podem exercer controle sobre a ação do Estado, exigindo que o gestor público apresente contas de sua atuação. A participação continuada da sociedade na gestão pública é um direito assegurado pela Constituição Federal, permitindo que os cidadãos não só participem da formulação das políticas públicas, mas, também, fiscalizem de forma permanente a aplicação dos recursos públicos (CF, 1988). Desta forma, na CF o cidadão tem o direito não só de escolher de quatro em quatro anos os seus representantes, mas também de o acompanhar durante o mandato e verificar como o poder delegado está sendo exercido, supervisionando e avaliando a tomada das decisões administrativas.

É essencial que cada cidadão assuma a tarefa de participar da gestão pública e exercer o controle social do gasto do dinheiro público. A Controladoria-Geral da União (CGU) é um dos órgãos de controle da correta aplicação dos recursos federais repassados a estados, municípios e Distrito Federal. No entanto, devido às dimensões do Estado Brasileiro e do número muito grande de municípios que possui (5.560), a CGU conta com participação dos cidadãos para que o controle dos recursos seja feito de maneira ainda mais eficaz. Com a ajuda da sociedade, será mais fácil controlar os gastos do Governo Federal em todos os municípios brasileiros e garantir, assim, a correta aplicação dos recursos públicos, dos atos dos agentes públicos e, conseqüentemente, melhoria dos gastos públicos com a aquisição de bens ou serviços.

De acordo com Jardim (2012), os regimes jurídicos e administrativos que norteiam as relações entre Estado e sociedade definem, em níveis variados, como os agentes, as políticas, as estruturas e as ações institucionais devem interagir com os governados. É direito dos cidadãos o acesso à informação, ou seja, conhecer onde são aplicados os recursos públicos pelo Governo Federal, mas também, o retorno da aplicação desses recursos administrados pelos gestores.

Ademais, é sabido que a aplicação de leis de acesso à informação governamental gera zonas de tensão, espaços de consenso e práticas informacionais, fatores essenciais às dinâmicas promovidas pelo direito à informação. Jardim (2012) saliente que as demandas por transparência e controle social das sanções do Estado ganham importância na agenda política e nos modelos de gestão governamentais. Nessa conjuntura, entende-se que o controle e a fiscalização dos recursos públicos são instrumentos indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa e equânime, porém, esse controle envolve a participação do cidadão no planejamento e execução dos atos e políticas públicas.

Tratando-se de políticas públicas, Rocha (2011) menciona que o controle deve ser exercido por cada cidadão assegurado pela Constituição Federal. O entendimento é que os cidadãos são aqueles que estão próximos dos fatos, portanto, podem manter uma fiscalização mais permanente. A Constituição Federal de 1988, Art. 5, inciso XXXIII, garante à sociedade brasileira o direito à informação, considerado um dos pilares da democracia (BRASIL, 1988).

Indica esse dispositivo, que não se trata apenas a um direito civil, mas também um direito político e social, que no entender de Jardim (2012) exacerba a importância jurídica assumida pela informação nas sociedades democráticas. Embora assegurado aos cidadãos por meio da CF esse direito, ainda não possuía regulamentação que pudesse garantir sua aplicabilidade. A ausência de meios afastava os cidadãos de uma das principais ferramentas do controle social: o acesso à informação. Para preencher essa lacuna, foi promulgada em 2011 a Lei nº 12.527, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI (art. 5º; art. 37 § 3º inciso II e art. 216 § 2º) a despeito da exigência de publicação dos dados explicitadas na Lei, nem todos os entes, disponibilizam ao público, de forma uniforme, suas informações. Nesse contexto, surgiu a pergunta de pesquisa: as informações disponibilizadas no Portal de transparência da Prefeitura Municipal de Maringá (PMM) atendem o mínimo exigido pela Lei de Acesso a Informação no quesito publicidade e eficiência? Para responder tal questionamento definiu-se como objetivo a ser alcançado averiguar se as informações disponibilizadas no Portal de transparência da PMM atendem o mínimo exigido pela Lei de Acesso a Informação.

Justificando a relevância da investigação o estudo se pautará no cumprimento das normas e das regras determinadas pela LAI que, segundo Look (2003), são essas normas que dão condições para que a sociedade exerça sua força sobre o Estado, atuando na fiscalização, na democratização e na transparência dos gastos públicos. O estudo está restrito às informações disponibilizadas no Portal de transparência da PMM, no ano de 2018, 1º semestre, comparando analiticamente o que determina a LAI com as informações disponibilizadas pelo Portal de Transparência da PMM no quesito publicidade e eficiência na visão dos usuários.

A propósito, para facilitar a leitura, o estudo será organizado em cinco partes: primeira: será apresentado a introdução, justificativa, relevância e objetivo; segunda: contextualização sobre o tema; terceira: a metodologia considerada a mais relevante para um trabalho científico, indicando, os métodos e as técnicas utilizadas para responder à questão de pesquisa e assim atender o objetivo proposto; quarta: destinada a apresentar os dados, interpretados à luz do referencial teórico, elaborando as análises. Por último, a quinta, onde serão expostas as considerações acerca do estudo e fazendo recomendações para estudos futuros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A INFORMAÇÃO PÚBLICA E O CONTROLE SOCIAL

Nas últimas décadas a centralidade atribuída à informação pública por meio das políticas públicas tem despertado interesse por parte de pesquisadores que analisam como essas informações são disponibilizadas pelos órgãos públicos no atendimento à Lei de Acesso a Informação – LAI e como o controle social utiliza essas informações para acompanhar as ações do gestor no uso dos recursos públicos.

Conforme Ricci (2009) o conceito de controle social indica a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e verificação das ações de gestão pública. Na perspectiva democrática contemporânea, está embasado na teoria de Rousseau (1996) que atribui ao povo o poder de controlar as ações do executivo, numa visão ideal do Estado, é o povo o detentor da soberania; o Estado a expressão da vontade do corpo político que assume arbitrariamente como intérprete da vontade do povo; e a sociedade civil uma pessoa com atributos e personalidade. Assim, o controle social é a mão da sociedade sobre o Estado em defesa do interesse público sobre o interesse privado. (CORREIA, 2004; SILVA, 2010).

Para exercer o controle social, a sociedade civil carece das informações disponibilizadas pelos órgãos públicos nas diferentes instâncias de poder. Na visão de Batista (2010, p.41) a informação é “um elemento imprescindível e amalgamador na relação Estado-sociedade”. Portanto, informação é a resultante do processamento, manipulação e organização de dados de tal forma que represente uma modificação no conhecimento do sistema que a recebe, pode ser um bem, um dever ou uma obrigação, um patrimônio, em geral é todo e qualquer acontecimento entre o Estado e a sociedade.

Neste sentido, o controle social e a informação pública, estão intimamente e diretamente relacionados. De fato, para existir o controle social a informação pública deve atender as exigências promulgadas na lei. Com o processo de democratização e o ressurgimento dos movimentos sociais contrários aos governos autoritários, criou-se um contraponto entre um Estado ditatorial e uma sociedade civil desejosa de mudanças (BATISTA, 2010).

Menciona Coutinho (2002) que desde os anos 1970 os movimentos sociais que lutaram pela democratização da sociedade brasileira buscavam o direito de intervir nas políticas públicas por meio da criação de mecanismos de controle social no compartilhamento de poder de decisão entre Estado e sociedade sobre as políticas. Desta forma, o controle social é um instrumento e uma expressão da democracia e da cidadania. Esta intervenção ocorre quando a sociedade interage com o Estado na definição de prioridades e na elaboração dos planos de ação do município, do estado ou do governo federal. Na visão de Rocha (2015) o controle social pode ser realizado tanto no momento da definição das políticas a serem implementadas, quanto no momento da fiscalização, do acompanhamento e da avaliação das condições de gestão, execução das ações e aplicação dos recursos financeiros destinados à implementação de uma política pública.

Ademais, o direito à participação popular na formulação das políticas públicas e no controle das ações do Estado está garantido na Constituição Federal de 1988 e regulamentado em leis específicas, como a Lei Orgânica da Saúde (LOS); o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto das Cidades. Estas leis preveem instâncias de consulta e deliberação cidadãs, especialmente por meio de conselhos de políticas públicas nos três níveis do Executivo (Federal, Estadual e Municipal). Além disso, o controle social pode ser exercido fora dos canais institucionais de participação, pela população em geral, acompanhando as políticas públicas em todos os níveis da federação (BRASIL, 1988).

Em termos de regulamentação do acesso à informação pública, Batista (2012) menciona a morosidade do acesso à informação da Constituição Federal de 88 a promulgação da Lei nº 12.527/2011. Houve apenas ajustes no aumento dos prazos de expiração do sigilo; controle dos níveis hierárquicos habilitados para classificar a confidencialidade, ou não do acesso à informação. Nos dizeres de Paes (2011) a LAI é o início da implementação da política pública de acesso à informação, influenciada por normas internacionais. Essas devem ser transformadas em ações efetivas, por todos os poderes, produzindo transparência dos atos governamentais que dizem respeito aos cidadãos (BATISTA, 2012).

Por outro lado, a divulgação das informações públicas conforme a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, a obrigatoriedade da publicação é para todos os órgãos da administração pública em todas as esferas de governo. De fato, menciona Garrido (2010), o atendimento ao direito fundamental de acesso à informação passa obrigatoriamente pelo cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública e, observância da publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; da divulgação das informações de interesse público, independentemente de solicitações; da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e pelo fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na gestão dos bens públicos. Portanto, a acessibilidade à informação almejada pode ser por meio de páginas da *web* (portais) ou documentos, o que define o acesso é a necessidade do usuário e a disponibilidade da informação no órgão solicitado.

A acessibilidade no espaço digital consiste em tornar disponível ao usuário, de forma autônoma, toda a informação que lhe for franqueável (informação para a qual o usuário tenha código de acesso ou, então, esteja liberada para todos os usuários), independentemente de suas características corporais, sem prejuízos quanto ao conteúdo da informação. (TORRES, et al. 2002, p. 85).

Torres, Mazzori e Alves (2002, p.83) defendem que a acessibilidade é um processo dinâmico, associado não só ao desenvolvimento tecnológico, mas principalmente ao desenvolvimento da sociedade, é um conceito que envolve tanto espaço físico como espaço digital. A LAI prevê essa acessibilidade que é conceituada pela legislação brasileira como condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos sistemas, subsistemas e meios de comunicação por qualquer usuário, inclusive para os portadores de deficiência.

Portanto, é importante que as informações estejam atualizadas, sejam acessíveis e apresentadas em diversos formatos permitindo o acesso pelo usuário de forma universal,

como pode ser verificado nos art. 7º e 8º da LAI que estabelece um número mínimo de informações a serem divulgadas. Neste sentido, é possível verificar a preocupação do legislador ao antecipar que a informação deve alcançar o maior número possível de usuários e qualquer quesito não atendido o usuário deve solicitar por meio de protocolo endereçada ao órgão de destino.

A esse respeito, de acordo com a CGU (2017) no período 2016 para 2017 houve um aumento de 9.867 solicitações de informações públicas, tal aumento segundo a CGU (2017) se deve ao controle social que fiscalizou a gestão pública. Enfatizam Silva, Eirão e Cavalcante (2013) que o uso das tecnologias (sistemas virtuais) propicia ao cidadão maior disposição e acesso às informações públicas. Corroborando com os autores, Garrido (2010, p. 4) menciona que a obrigatoriedade na disponibilização das informações irá “impor aos órgãos públicos no Brasil a instituição de uma nova mentalidade no trato com a coisa pública, fato que começou a ser introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal”. Embora a transparência ainda esteja voltada para as finanças públicas e, não nas discussões para aplicação dos recursos, o controle social de das informações é importante para o enfrentamento da corrupção.

2.2 TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL: princípios e publicidade da administração pública

Os princípios da transparência e publicidade da administração pública estão diretamente vinculados à transparência governamental e a governança pública. Para Iudícibus, Marion e Pereira (2003, p. 118) uma das qualidades da governança corporativa é a transparência, entendida como a evidenciação justa ou plena (*disclosure*) e, *accountability*, “responsabilidade do gestor profissional de prestar contas”. No artigo 70, § único da Constituição Federal (BRASIL, 1988) está determinado que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária é obrigada a prestar contas. Assim se estabelece o princípio da publicidade mencionado no artigo 37 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), com detalhamento no § 1º:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] § 1º - A publicidade dos atos,

programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

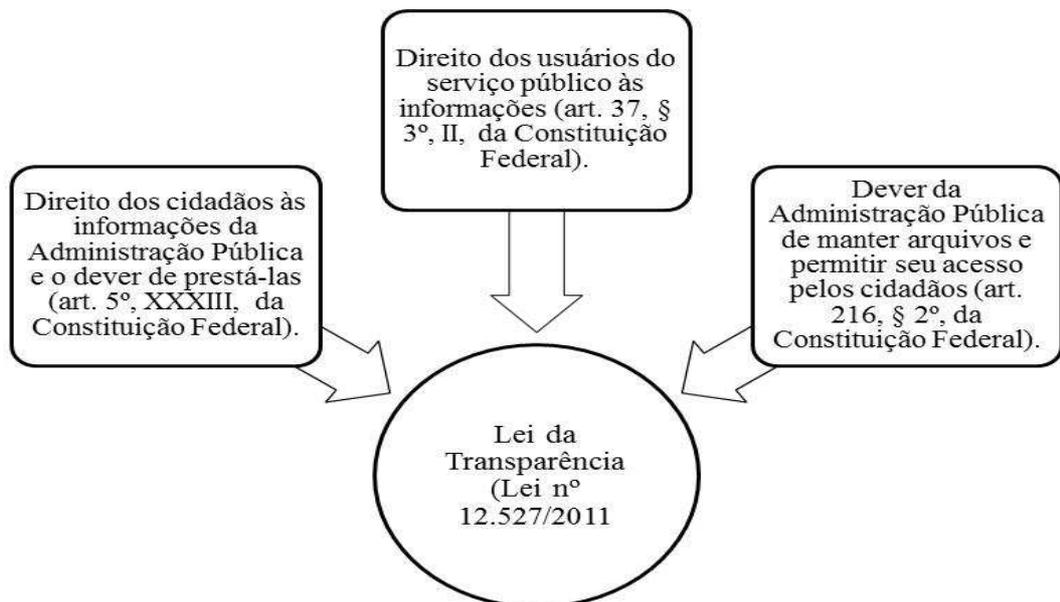
Deste modo, os princípios da transparência e publicidade da administração pública no Brasil regulamentados por meio da Lei 12.527/11, constroem as entidades públicas, estatais ou beneficentes publicar informações sobre todo e qualquer evento, para impedir a má conduta na condução dos serviços nas instituições públicas. É público que a Constituição Federal previu diversos direitos autoaplicáveis, como o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, direitos fundamentais, o mesmo direito à informação pública, expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo (inciso II do § 3º do art. 37 – CF). Por fim, o § 2º do art. 216 CF fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas que possam ser acessados pelos cidadãos (Figura 1).

figura 1:

Dos direitos e deveres da Lei de Acesso à Informação.

fonte:
Texto extraído

do da Constituição Federal (1988) e da Lei da Transparência (2011).



A Lei da Transparência visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público. A amplitude da Lei está no parágrafo único do art. 1º, e seus incisos os quais engloba a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, bem como os entes controlados e empresas (públicas e sociedades de economia mista) nas quais o controle é da União e, ainda, o art. 2º da lei define que ela se aplica às entidades privadas que recebem verbas públicas.

A Lei nº 12.527/11, LAI, é considerada um avanço em matéria de transparência e tratamento de dados referentes às informações públicas e serviço ao cidadão ao possibilitar que qualquer pessoa interessada tenha acesso às informações. O interessado pode solicitar informações referentes às ações do governo diretamente ao órgão público de seu interesse, sem mencionar quais as razões da solicitação e uso que fará com a mesma, basta a identificação do requerente e a especificação da informação, previsto no artigo 10º da LAI (SILVA; HOCH; SANTOS, 2013. p. 195).

No artigo 8º parágrafo 1º orienta que das informações a que se refere o *caput*, deverão constar, no mínimo o registro das competências e estrutura organizacional, endereços, telefones das respectivas unidades, horários de atendimento ao público, registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros, registros das despesas e informações dos procedimentos licitatórios, inclusive com os editais e resultados. E ainda, os contratos celebrados, dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos, obras de órgãos, entidades e, respostas às perguntas mais frequentes da sociedade (SILVA; HOCH; SANTOS, 2013).

Para cumprir o disposto contido nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 8º da LAI, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, porém, com a obrigatoriedade da divulgação da informação é em sítios oficiais da rede mundial de computadores (*internet*) na forma de regulamento. E ainda, atender e ter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Ademais, possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos (planilhas e texto), para facilitar a análise das informações, garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso. Porém, é importante manter atualizadas as informações disponíveis, como também, indicar o local e as instruções para permitir ao interessado comunicar, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio. São medidas que além de serem imperiosas são basilares para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Gruman (2012, p. 6) alude que a LAI é explícita quanto à divulgação de informações de interesse do cidadão e, menciona o inciso VII do artigo 7º, à “implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”, portanto, sua eficiência depende da publicidade de qualidade e, que seja concludente dos artigos que retratam os quesitos mínimos obrigatórios.

E acrescenta, Gruman (2012, p. 6) que o Estado tem papel ativo. É dever dos órgãos e entidades públicas promover “independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”. Em outras palavras, é dever da administração pública sair da transparência passiva para a transparência ativa, onde divulgar informações passa ser uma iniciativa própria, espontânea e independente de qualquer solicitação.

2.3 A IMPORTÂNCIA DO SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO NA LAI

No Estado gerencial e democrático, a questão da transparência passa a ter destaque como um fator de inibição da corrupção e consolidação democrática. Nesse sentido, “a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática a relação entre o Estado e a sociedade civil” (BRESSER-PEREIRA, 2004, p. 23).

A atuação do povo exercida por meio da democracia pode contribuir para a definição real do grau de transparência e prestação das contas públicas. A inter-relação entre Estado e sociedade é fator de contribuição para a eficiência na administração pública (WILKE, 2010). Para Chiavenato (2016) a eficiência da administração pública pode ser vista como a necessidade de reduzir custos e aumentar a qualidade dos serviços, tendo o cidadão como seu beneficiário, tornando assim os meios de promulgação das informações importantes para o exercício correto do controle social.

Santos (2012) relata que cada vez mais os Sistemas de Informação vêm assumindo um papel estratégico nas mais variadas organizações, exigindo que estas utilizem tecnologias para realizar transações e para estruturar a comunicação com seus públicos. A portaria normativa nº 524/Ministério da Defesa (MD) de 02 de março de 2012 estabelece diretrizes gerais para a implementação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), com a finalidade de atender e orientar o público quanto ao acesso à informação. A portaria ainda destaca que o atendimento das solicitações de informação é descentralizado, porém, a estrutura e o conjunto de informações públicas disponibilizados no sítio dos órgãos e entidades observarão modelo padronizado definido pelos órgãos competentes do Governo Federal como exemplo a CGU e a LAI.

Segundo Jardim, Silva e Nharreluga, (2009) uma política de informação pode ser vista como um conjunto de princípios, leis, diretrizes, regras, regulamentos e procedimentos inter-relacionados que orientam a supervisão e gestão do ciclo vital da informação: a produção,

colecção, organização, distribuição/disseminação, recuperação e eliminação da informação. Nesse sentido o artigo 4 do decreto-portaria 524/MD de 02 de março de 2012 normativa a implementação do SIC nos parâmetros da LAI, onde os órgãos e entidades do MD deverão providenciar, em observância ao disposto nos arts. 1º e 2º desta Portaria Normativa a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, independentemente de requerimento.

O parâmetro deverá estar conforme o disposto nos arts. 7 e 8 da LAI ou respectiva regulamentação. A elaboração do fluxo interno de tramitação de pedido e prestação de informação ao cidadão deve ser publicada sem prejuízos ao funcionamento do SIC e ser interligado com o Portal da Transparência, nos sítios na Internet lançados pela Controladoria Geral da União (CGU) com base na LAI com a finalidade do cidadão acompanhar a aplicação dos recursos efetivados por órgãos ou entidades públicas e estatais.

Segundo Guadagnin (2011) o Portal de transparência e o SIC permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe informações de repasse de verbas, gastos públicos, transferências de recursos, execução orçamentária, informações sobre receitas e convênios informações de repasse de verbas, gastos públicos, transferências de recursos, execução orçamentária, informações sobre receitas e convênios além do prazo de receber a resposta da solicitação realizada.

Sá (2013, p.26) afirma que a disponibilização de um canal onde o cidadão pode acompanhar a aplicação dos recursos públicos é “essencial para a redução de atos de corrupção contra o patrimônio público, desvio de verbas, contratações de pessoal sem limites, ultrapassando os critérios estabelecidos.”. Para o autor, é fundamental que os agentes políticos conscientizem na destinação correta dos recursos públicos, nesse sentido a criação da LAI e o Portal de Transparência Pública possuem a finalidade de evitar o desvio do dinheiro público, promovendo a fiscalização pela sociedade.

Para Campos, Paiva e Gomes (2012) a transparência não deve ser incumbência de alguns gestores do órgão público, mas sim uma política organizacional, tendo em vista o relacionamento dentro da estrutura hierárquica do órgão público. Portanto, a política organizacional passa pela gestão da informação e pelo desenvolvimento da tecnologia da informação, ambas oferecem novas possibilidades de ganhos de transparências nas organizações públicas. A Organização para Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE, 2001) argumenta que a transparência é entendida como a abertura sobre concepção, formulação e implementação de políticas é um componente chave da boa governança.

Campos, Paiva e Gomes (2012) mencionam ainda que nos regimes democráticos, a transparência é um dos elementos essenciais para o desempenho exitoso do governo e a habilidade de ver como o governo usa o dinheiro público é fundamental para a democracia. Desta forma, o Portal da Transparência torna relevante ao informador para que se cumpra a cidadania por meio da informação ganha e, por consequência, o desenvolvimento no esteio desta mesma cidadania. Martins e Véspoli (2013) mencionam que as discussões sobre cidadão consciente e informado faz valer seus direitos e cumpre seus deveres.

Diante disso, é perceptível que o conceito de transparência pública é mais abrangente que a publicidade, uma vez que o simples ato de tornar público não implica necessariamente em tornar transparente a ação do governo. Na visão de Rodrigues (2011) a transparência requer linguagem acessível, de fácil compreensão para o cidadão sem termos arraigados de tecnicidade, como é o caso dos balanços orçamentários e financeiros. Com isso, Mañas (1999) conclui que a informação se transformou em recurso fundamental em qualquer organização.

3 METODOLOGIA

A metodologia é definida como base instrumental para um estudo, combinando métodos lógicos e científicos que variam de acordo com a natureza de cada área pesquisada. Segundo Martins (2009), a metodologia é a indagação dos caminhos sobre fazer da ciência um estudo com abordagens teórico-práticas, busca-se assim diante do problema realizar-se um delineamento da pesquisa e por fim obter respostas.

Este estudo foi dividido em duas etapas: teórica e prática. A primeira etapa consiste em realizar um levantamento teórico dos termos referentes ao controle social e informação pública quando inseridos nos parâmetros da Lei de Acesso à Informação; foi também pesquisado acerca dos princípios de publicação e transparência governamental com base aos artigos da LAI e de outras leis como a de Responsabilidade Fiscal. No final da primeira etapa foi dissertada a origem dos Sistemas de Informação do SIC, seus princípios e obrigatoriedades e sua importância na colaboração à informação pública. A segunda etapa, a prática, abordou uma metodologia qualitativa onde a partir da aplicação de um questionário foi possível analisar o nível de publicação e eficiência do Portal de transparência da PMM.

O questionário foi aplicado a dois grupos, sendo o primeiro composto de usuários que já utilizaram ou que utilizam o Portal para suas atividades do dia a dia, como os administradores, contadores e advogados. E o segundo grupo composto por usuários que nunca utilizaram os serviços oferecidos pelo Portal, mas que já ouviram falar sobre o assunto.

O objetivo de analisar ambos é identificar se as informações ali dispostas cumprem seu papel de publicidade e eficiência a qualquer usuário que venha a buscar essas informações, devendo ele ser capaz de cumprir: 1) a aplicação dos princípios estabelecidos no art. 7 e 8 da LAI; 2) a facilidade ou a dificuldade encontrada pelos usuários no acesso à informação; 3) o nível de participação social; 4) a eficiência na transparência pública.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Nesta seção estão descritos os resultados obtidos para cada item levantado no questionário referente à publicidade e eficiência no Portal de transparência da Prefeitura Municipal de Maringá. Os questionários foram aplicados no início do 2º semestre do ano de 2018. As respostas foram embasadas nas informações apresentadas pelo Portal com acesso entre os meses de agosto/2018 e setembro/2018. Os resultados foram separados em: a) Aderência à LAI; b) Outras informações; c) Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Serviço Eletrônico de Informação (e-SIC) e d) Identificação do Avaliador.

O Portal da Transparência da Prefeitura de Maringá apresenta uma média de cumprimento de aderência à LAI de aproximadamente 75% das questões levantadas pelo questionário aplicado. Sendo que 35,72% dos pesquisados responderam que a aderência é completa, e 39,29% dos questionados alegaram que o Portal cumpre parcialmente. Já aproximadamente 25% dos pesquisados dizem que o Portal não obedece ou não cumpre as normas estabelecidas pela lei 12.527/11 de Acesso à Informação, conforme demonstrado na Tabela 1.

Tabela 1 – Percentual de aderência à LAI

Aderência à LAI	Cumpre	Cumpre Parcialmente	Não Cumpre	Não se aplica
Espaço de divulgação do canal	71,43	28,57	-	-
Ferramenta de Pesquisa	14,29	85,71	-	-
Relatórios em diversos formatos	14,29	28,57	57,14	-
Segurança e Integridade	14,29	42,86	28,57	14,29
Acessibilidade	-	14,29	85,71	-
Abas de redirecionamento	85,71	14,29	-	-
Completo e atualizado	28,57	57,14	-	14,29
Fácil acesso e compreensão	57,14	42,86	-	-
Média de Aderência	35,72	39,29	21,43	3,57

Fonte: Questionário aplicado pelo pesquisador, 2018.

As maiores dificuldades encontradas pelos usuários ao acessar o Portal foi o não funcionamento das ferramentas disponibilizadas para a navegação, que em consequência demanda um maior conhecimento do usuário para que chegue até a informação necessária. Outro fato levantado e não atendido pelo Portal é a não disponibilização dos relatórios em diversos formatos que é um item obrigatório de cumprimento dos portais conforme determina o inciso II, do parágrafo terceiro, art. 8º da LAI. Além disso, o quesito acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência não é cumprido pelo Portal, um fato agravante e que fere o direito estabelecido pela LAI onde diz que o Portal deve adotar todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

De uma forma geral o Portal se mostra competente para atender aos usuários que nele buscam informações, o quesito divulgação, abas de redirecionamento para outras informações concernentes a procedimentos de transparência cumprem com o estabelecido pela LAI, o Portal ainda demonstra ser de fácil acesso e compreensão na visão dos usuários.

O segundo item questionado foi referente aos documentos sigilosos e documentos excluídos do Portal. É obrigatório que os portais evidenciem os documentos que são de caráter sigilosos e os que forem excluídos por motivos diversos do Portal. Conforme segue na Tabela 2 os resultados obtidos com os questionários:

Tabela 2 – Percentual de outras informações obtidas no Portal

Outras Informações	Cumpre	Cumpre Parcialmente	Não Cumpre	Não se aplica
Divulga lista de documentos sigilosos	-	-	71,43	28,57
Divulga informações desclassificadas	-	-	28,57	71,43
Claras e fácil acesso	42,86	57,14	-	-
Realização de participação popular	57,14	28,57	-	14,29
Média de Aderência	25,00	21,43	25,00	28,57

Fonte: Questionário aplicado pelo pesquisador, 2018.

Para todos os usuários os documentos sigilosos e as informações desclassificadas (excluídas) do Portal não foram encontradas. Neste momento também foi pesquisado sobre a participação da sociedade. E para todos os usuários a Prefeitura divulga e têm planos de participação popular nas rotinas de transparência e acompanhamento das contas da cidade, exemplo, por meio do Observatório Social de Maringá pessoas comuns, estudantes,

estagiários conseguem acompanhar os acontecimentos, estudar a transparência, fiscalizar e auditar as compras, despesas, licitações, dentre outros departamentos da Prefeitura. A missão desse programa é promover maior participação da sociedade no Controle da Gestão Pública.

No terceiro momento foi analisado o atendimento do SIC, Sistema de Informação ao Cidadão e do e-SIC, Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão. Quanto ao atendimento à LAI, o SIC que é o meio de comunicação entre o órgão público e o usuário que além de garantir o acesso da informação é o órgão competente em esclarecer dúvidas, atender a sugestões e opiniões do público externo. O atendimento do Portal foi avaliado pelos usuários como segue na tabela 3:

Tabela 3 – Percentual de aderência ao SIC e e-SIC

SIC / e-SIC	Cumpre	Cumpre Parcialmente	Não Cumpre	Não se aplica
Canal de dúvidas e esclarecimentos	100,00	-	-	-
Dados de contato, tel., endereço	100,00	-	-	-
Dúvidas frequentes	85,71	14,29	-	-
Pedidos por meio eletrônico	57,14	28,57	-	14,29
Pedidos por meio presencial	14,29	-	14,29	71,43
Acompanhamento da solicitação	14,29	-	14,29	71,43
Solicitação simples e clara	14,29	28,57	-	57,14
Média de Aderência	55,10	10,20	4,08	30,61

Fonte: Questionário aplicado pelo pesquisador, 2018.

O Portal apresenta fatos positivos quanto ao Sistema de Informação ao Cidadão. Atendendo as prerrogativas da Lei, tanto pessoas físicas como jurídicas conseguem ter o acesso à informação no Portal (art.11, 12.527/11) e todos os usuários classificaram o Portal nesse quesito como bom e eficiente. Apresenta também canais de dúvidas frequentes, localização, telefone, horário de atendimento, responsáveis pelo setor, assim como orienta o art. 10 da LAI. Os pedidos de esclarecimentos por meio *online* cumprem os padrões e estão disponíveis juntos das informações de contato e sem solicitar o motivo da pesquisa (art. 14, 12.527/11), porém, o usuário para acessar precisa informar dados pessoais, como CPF. Sobre o atendimento de protocolo de esclarecimentos presenciais, não há informações no Portal, apenas telefones de contato para uma possível solicitação. Devido a este fato, para os usuários não foi possível avaliar sobre o pedido de informação pelo meio presencial e como não tiveram de efetuar nenhum esclarecimento também não foi aplicado sobre o acompanhamento da solicitação de informação.

O questionário foi aplicado a um público selecionado de 7 entrevistados, onde 6 cursaram ou estão em curso no ensino superior e 1 não ingressou ao ensino superior.

Aproximadamente 57% dos questionados tem entre 18 e 27 anos, o que é um fato interessante pois cada vez mais o público jovem cria interesse nos assuntos públicos. E cerca de 28% possui de 28 a 38 anos, os demais estão acima de 50 anos. Ainda 57% dos entrevistados necessitam das informações disponibilizadas no Portal da Transparência para exercer suas atividades profissionais, o que podemos classificar como um avanço na fiscalização dos assuntos de interesse público e do combate a corrupção. Essa realidade é uma tendência em que cada vez mais os usuários, principalmente jovens, buscam essas informações como forma de contribuição com o controle social.

5 CONCLUSÃO

A divulgação das informações das contas públicas da Prefeitura Municipal de Maringá se faz por meio eletrônico no Portal da Transparência. Assim, como retomado no resumo deste, o objetivo do estudo foi analisar e verificar se o que há na Lei está sendo aplicado quanto ao mínimo exigido para a publicação e conseqüentemente avaliar a eficiência do serviço prestado à sociedade por meio deste Portal.

Em linhas gerais, como pôde ser demonstrado na pesquisa empírica aqui demonstrada, é possível perceber que o Portal cumpre com os principais itens de transparência como a divulgação do canal, as ferramentas de pesquisas, os *links* de redirecionamentos a outros campos; com isso a divulgação se dá de uma forma transparente, pois atende os elementos básicos de publicação. Por outro lado, os quesitos acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais, geração dos relatórios em diversos formatos, divulgação de documentos excluídos e sigilosos deixam a desejar, não satisfazendo o pressuposto da LAI e excluindo, assim, a ideia de que todos devem ter o direito de acesso fácil e claro.

Conclui-se também que o Portal, na visão dos usuários, é de fácil acesso e entendimento e que os canais de comunicação como o SIC e *e-SIC* funcionam proporcionando bom relacionamento entre o município e o usuário. É evidente a percepção de que os mecanismos disponíveis para o acesso são variados e seguem um padrão. No entanto, é importante ressaltar que o objetivo é mais do que cumprir normas, a função do Portal é garantir a participação da sociedade como forma de combate à corrupção e fiscalização das movimentações públicas.

Deste modo a pesquisa ora realizada como forma de analisar a questão da transparência quanto à publicidade e eficiência do acesso à informação deixou claro que, apesar de haver a obrigação legal de disponibilizar dados aos cidadãos, estes ainda não

possuem uma participação efetiva na fiscalização e na participação social, e que para uma inclusão de todos o Portal precisa ser melhorado na questão de garantir a acessibilidade para qualquer tipo de usuário. Contudo, em função da indisponibilidade de algumas informações, no caso do SIC e de outras funções do Portal, recomenda-se para trabalhos futuros aprofundar os assuntos relativos à transparência pública, focar em estudar a transparência em níveis de secretarias, regionais e autarquias, analisar e verificar quanto aos relatórios de receitas e despesas, repasses, licitações, além de apontar sua clareza nas demonstrações, se obedecem uma linguagem de fácil compreensão e documentos de fácil acesso para usuários. Sugere-se também a incorporação dos parâmetros estabelecidos pela LAI nas secretarias, regionais e autarquias como avaliar a acessibilidade, segurança do Portal, relatórios, além de informações completas e atualizadas.

REFERÊNCIAS

ALLEGRETTI, D. S.; PLATT NETO, O. A. Funcionalidades, limitações e potencialidades do Portal da Transparência do Estado do Rio Grande do Sul. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, Florianópolis, v. 9, n. 26, p. 79-95, abr./jun. 2010.

ALVES, D. P. Acesso à informação pública no Brasil: um estudo sobre a convergência e a harmonia existentes entre os principais instrumentos de transparência e de controle social. In: *Concurso de Monografias da CGU*, 6., 2011. Trabalhos premiados. Brasília: ESAF, 2011. p. 231-294.

ANGÉLICO, F. Lei de Acesso à Informação e seus possíveis desdobramentos à Accountability Democrática no Brasil. 2012. 133 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2012.

BARBETTA, P. A. Estatística Aplicada às Ciências Sociais. 9. ed. Florianópolis: Editora UFSC, 2014. BERNARDO, Fabiano D.; ROSA, M. M.; BIANCO P. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Controle dos Gastos Públicos da União. In: *Congresso Internacional de Administração*, 2012, Ponta Grossa, PR. Anais do ADMPG. Ponta Grossa: UEPG, 2012.

BASTOS, C. R.; MARTINS, I. G (Orgs.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1989. v.2.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação Pública entre o acesso e a apropriação social. Disponível em <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27151/tde-05112010-110124/en.php>>. Acesso em: 09/06/2018.

BATISTA, Carmem Lúcia. Informação pública: controle, segredo e direito de acesso. Intexto, Porto Alegre, UFRGS, n.26 p204. 2012. Disponível em <<http://www.seer.ufrgs.br/intexto/article/viewFile/19582/18927>>. Acesso em: 09/06/2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. [1988a]. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 02/06/2018.

BRASIL, Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação. [2011]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm>. Acesso em: 17/06/2018.

BRASIL, Lei 9.755, de 16 de dezembro de 1998. [1988b]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9755.htm>. Acesso em: 17/06/2018.

BRASIL, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. [2000]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 17/06/2018.

BRESSER-PEREIRA Luiz Carlos. A reforma gerencial do Estado de 1995. RAP Rio de Janeiro 34(4):7-26, Jul./Ago. 2000. Disponível em <bliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/6289/4880>. Acesso em 23/05/2018.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. “As formas de responsabilização na gestão pública”. In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos & GRAU, Nuria Cunill (Coord.). Responsabilização na administração pública. São Paulo: Clad/Fundap, 2006. Disponível em <

blotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/download/3840/4989>. Acesso em 23/05/2018.

CAMPOS, Rosana; PAIVA, Denise; GOMES, Suely. Gestão da informação pública: um estudo sobre o Portal Transparência Goiás. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v28n2/v28n2a12.pdf>>. Acesso em: 12/06/2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/noticias/2017/01/Portal-da-transparencia-do-governo-federal-registra-recorde-de-acessos-em-2017>>. Acesso em: 22/05/2018.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – Disponível em <<https://esic.cgu.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/RelatorioAnualPedidos.aspx>> , Acesso 09/06/2018.

CORBARI, E. C. Accountability: prática de governança pública e mecanismo de controle social. Revista TCMRJ, Rio de Janeiro, n. 46, p. 12-17, 2011. GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999. Disponível em <<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A14DDA8CE1014DDFC35CA83C74>>. Acesso em 09/07/2018.

CORREIA, Maria Valéria da Costa. O controle social. Disponível em: <http://www.epsjv.fiocruz.br/upload/d/Controle_Social_-_rec.pdf>. Acesso em 15/05/2018.

COUTINHO, Carlos Néelson. Marxismo e política. A dualidade de poderes e outros ensaios. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

FIGUEIREDO & SANTOS, Vanuza da Silva, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e Controle Social na Administração Pública. Disponível em <<https://periodicos.fclar.unesp.br/temasadm/article/view/6327/4715>>. Acesso em 23/05/2018.

GARRIDO, Elena Pacita Lois. Lei de Acesso a Informações Públicas. Disponível em <http://www.leideacesso.cnm.org.br/leideacesso/pdf/Artigo_LeideAcessoInformacao.pdf> Acesso em 14/05/2018.

GRUMAN, Marcelo. LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO: NOTAS E UM BREVE EXEMPLO. DOSSIÊ GOVERNABILIDADE, INFORMAÇÃO E FISCALIZAÇÃO POLÍTICA 102 REVISTA DEBATES, Porto Alegre, v.6, n.3, p.97-108, set.-dez. 2012. Disponível em < <http://www.seer.ufrgs.br/debates/article/download/34229/23345>> acessado em 09/06/2018.

GUADAGNIN, Ananda. A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA. Uma análise da sua concretização em Porto Alegre, Canoas e Novo Hamburgo. Disponível em <<https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/34888/000785026.pdf?seque>>. Acesso em 09/06/2018.

JARDIM, et al. Aplicação da lei de Acesso a Informação na Administração Pública Federal. Disponível em < http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf>. Acesso em 23/05/2018.

JARDIM, J. M. A lei de acesso à informação pública: dimensões político-informacionais. In: Encontro Nacional de Pesquisa em Ciência da Informação (ENANCIB), 13., 2012, Rio de Janeiro, RJ. Anais do ENANCIB 2012. Rio de Janeiro: ANCIB, 2012. Disponível em <<http://revista.ibict.br/liinc/article/download/3495/3020>>. Acesso em 24/05/2018.

JARDIM, J. M.; SILVA, C. A.; NHARRELUGA, R. S. Análise de políticas públicas: uma abordagem em direção às políticas públicas de informação. Perspectivas em Ciência da Informação. Belo Horizonte, v. 14, n.1, p. 2-22, 2009. Disponível em <<http://revista.ibict.br/liinc/article/download/348795/45020>>. Acesso em 24/05/2018.

MAÑAS, Antonio Vico, 1948 – Administracao de Sistemas de Informacao –Antônio Vico Mañas – São Paulo : Érica – 1999.

MARTINS, Humberto. LEI DA TRANSPARÊNCIA E SUA APLICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: VALORES, DIREITO E TECNOLOGIA EM EVOLUÇÃO. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20NA%20ADMINIS

TRA% C3% 87% C3% 83O% 20P% C3% 9ABLICA% 20VALORES,% 20DIREITO% 20E% 20T
ECNOLOGIA% 20EM% 20EVOLU% C3% 87% C3% 83O>. Acesso: 26/06/2018.

PAES, Eneida Bastos. A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios. Revista do Serviço Público Brasília 62 (4): 407-423 out/dez 2011. Disponível em <
<https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/80/77>> Acesso em 14/05/2018.

RAUPP, F. M.; BEUREN, Ilse M. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências sociais. In: BEUREN, I. M (Org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática. São Paulo: Atlas, 2003. p. 77-97.

RICCI, Rudá. Controle social: um conceito e muitas confusões. REVISTA ESPAÇO ACADÊMICO, nº 98, Julho de 2009, Ano IX, ISSN 1519-6186.

ROCHA, Jadir Silva. O controle social da administração pública no Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/36217/o-controle-social-da-administracao-publica-no-brasil>. Acessado em 14/05/2018.

ROCHA, Z. J. Os Tribunais de Contas e os desafios para promoção do controle social. Revista TCMRJ, Rio de Janeiro, n. 46, p. 4-11, 2011.

RODRIGUES, S.L (2011). Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão. Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho da II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã. Disponível em <
<http://docplayer.com.br/71388351-Midia-informacao-e-transparencia-construindo-a-cidadania-contra-a-corrupcao-no-maranhao-1.html>> acessado em 10/06/2018.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Discurso sobre a economia política e do contrato social. Tradução de Maria Constança Peres Pissarra. Petrópolis: Vozes, 1996. Disponível em: <https://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/moisesejhonny.pdf>. Acesso em 14/05/2018.

SÁ, Renata Yamamoto Giovani de. A IMPORTÂNCIA DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Disponível em

<http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/5784/1/.PB_GP_III_2014_10> acessado em 10/06/2018.

SANTOS, et at. A importância do sistema de informação em Pequenas Empresas: um Estudo de Caso em uma Agência de Publicidade. Disponível em <<https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos12/21616171.pdf>> acessado em 16/07/2018.

SILVA, et al. Acesso a Informação: Notas de pesquisa. Disponível em <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/16125/13032>> acesso em 14/05/2018.

SILVA, HOCH, SANTOS. A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA E O DEVER DE TRANSPARÊNCIA PASSIVA DO ESTADO: uma análise do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) de sites públicos. Disponível em <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2013/2-3.pdf>> acessado em 09/06/2018.

SILVA, Jacqueline Maria Cavalcante da. CONTROLE SOCIAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL: CAMINHO PARA UMA EFETIVA DEMOCRACIA. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do Título de Mestre em Direito Constitucional, sob a orientação do Professor Doutor José Filomeno de Moraes Filho. Fortaleza - CE. Junho, 2010. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp135433.pdf>. Acesso 15/05/2018.

SOARES, L. L. Transparência em compras públicas: Proposta de um Índice da Transparência na Gestão de Compras Públicas Aplicado aos Websites de Municípios Brasileiros com mais de 100 mil habitantes. 2013. 168 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

TORRES, et al. A Acessibilidade à informação no espaço digital. Ci. Inf., Brasília, v. 31, n. 3, p. 83-91, set./dez. 2002. Disponível em <<http://revista.ibict.br/ciinf/article/view/951/988>>.

VAZ, José Carlos. Limites e possibilidades do uso de portais municipais para promoção da cidadania: a construção de um modelo de análise e avaliação. 2003. Disponível em <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/2479> Acesso em 22/05/2018.

ANEXOS E APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário aplicado.

Questionário: Aplicação dos princípios de publicação da Lei de Acesso à Informação quanto a sua publicidade e eficiência no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Maringá.

Prezado (a) Senhor (a),

Diariamente se ouve na mídia televisiva ou jornalística, notícias sobre atos de corrupção nas diferentes estâncias do poder público. Embora, a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, e tenha criado mecanismos para possibilitar a qualquer pessoa, física ou jurídica, receber informações dos órgãos e entidades públicas da União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Tribunais de Conta e Ministério Público percebe-se ainda existir lagunas para que de fato isso ocorra. A lei prevê ainda a obrigatoriedade de divulgarem informações em seus portais *online* para o cidadão para que esse possa exercer o controle social diante do Estado.

Tendo como premissa que a Lei é obrigatória para as instituições públicas o objetivo deste questionário é coletar dados sobre a aplicação dos princípios da Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito de uma instituição pública para identificar o cumprimento da mesma.

Sua colaboração é fundamental para o estudo e coloco-me a disposição para sanar ou esclarecer dúvidas sobre o questionário as quais podem ser enviadas no e-mail: alexvianavalerio@gmail.com.
Obrigado.

L1 – Aderência à LAI	Respostas (Assinale com X)			
	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não Cumpre	Não foi possível avaliar/não se aplica
1. Possui um espaço de divulgação ou redirecionamento para o portal de transparência?				
2. Contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que efetivamente permite o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão?				
3. Possibilita a gravação dos relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos, tais como planilhas de texto de modo a facilitar a análise das informações?				
4. Apresenta mecanismos para garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso?				
5. Disponibiliza em sua página na internet respostas a perguntas mais frequentes da sociedade?				
6. As informações também são divulgadas atendendo aos requisitos de acessibilidade para pessoas portadoras de algum tipo de deficiência?				
7. As abas de redirecionamento para outras informações concernentes a procedimentos de transparência estão expostas de forma precisa, claras e objetivas?				

8. Informações estão completas e atualizadas?				
9. Informações são de fácil acesso e compreensão?				
L2 – Outras informações	Respostas (marcar com x)			
	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não Cumpre	Não foi possível avaliar/não se aplica
10. Divulga lista de documentos, classificados como sigilosos?				
11. Divulga a lista das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos doze meses?				
12. As informações são claras e de fácil acesso?				
13. Há informações sobre a realização, consultas que geram participação popular?				
14. O portal apresenta campos de direcionamento para links como licitações, pessoal, fornecedores, leis, etc.?				
15. Apresenta mecanismos que garantem a segurança na navegação?				

L3 – Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e Serviço Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC)	Respostas (marcar com x)			
	Cumpre	Cumpre parcialmente	Não Cumpre	Não foi possível avaliar/não se aplica
16. Existe divulgação de um canal para dúvidas, esclarecimentos?				
17. Apresenta dados para contato, horário de atendimento, endereço?				
18. Apresenta canal de dúvidas frequentes?				
19. Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica?				
20. Há possibilidade de protocolo de pedido de informação presencialmente?				
21. Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?				
22. A solicitação é simples, clara e de fácil compreensão?				

L4 – Identificação do Avaliador	
23. Nível de escolaridade:	() Ensino Fundamental () Ensino médio () Superior () Sem formação
24. Idade:	() 14 – 17 () 18 – 27 () 28 – 38 () 38 – 50 () 50 a 99
25. Profissão:	
26. Profissionalmente sua atividade exige o acesso e acompanhamento de informações dos Portais de Transparência?	
27. Caso deseje se identificar coloque aqui seu nome ou razão social:	

FONTE: Formulário adaptado: Controladoria Geral da União, 2013.